

## **ATRIBUIÇÕES DO PAPILOSCOPISTA POLICIAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DECRETO Nº 30.490, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Publicado no DODF de 24.06.2009.

Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 20 da Lei nº 3.656, de 25 de agosto de 2005, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal que, assinado pelo Diretor-Geral da Instituição, acompanha este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

At. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

### **REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

#### **Seção IV -Do Papiloscopista Policial**

Art.98. São atribuições do Papiloscopista Policial:

I -Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e realizar todas as perícias atinentes ao cargo.

II -Desenvolver, no âmbito de sua competência, pesquisas visando aprimorar as técnicas existentes buscando novas tecnologias que possam agilizar e melhorar os resultados dos procedimentos periciais.

III -Planejar, coordenar e controlar a realização de captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.

IV -Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.

- V -Coordenar, supervisionar e elaborar os laudos periciais atinentes ao cargo, com base em estudos técnico-científicos;
- VI-Planejar e coordenar programas na área de identificação civil e projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania.
- VII -Realizar perícia papiloscópica em local de crime, em veículos e em materiais.
- VIII -Realizar perícia necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer a identificação.
- IX -Realizar perícia em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes.
- X-Coordenar e executar o processo de identificação papiloscópica e antropológica civil e criminal.
- XI-Realizar perícia papiloscópica em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares.
- XII -Realizar perícia poroscópica, objetivando a identificação humana.
- XIII -Realizar, no âmbito de sua competência, perícia de representação facial humana, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face.
- XIV -Efetuar a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos, visando possibilitar o acesso sistematizado.
- XV -Realizar perícia de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual.
- XVI -Realizar perícias de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano para fins de identificação.
- XVII -Realizar captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares.
- XVIII –Realizar pesquisas nos acervos decadactilar, monodactilar, quiroscópico, podoscópico e fotográfico, bem como a organização sistematizada dos mesmos.

XIX -Realizar perícia prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto.

XX-Supervisionar, elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos e outros atinentes ao cargo.

XXI -Realizar pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem como para regeneração de tecidos papilares.

XXII -Efetuar trabalhos técnicos fotográficos e macro fotográficos para instruir laudos periciais.

XXIII -Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

XXIV -Executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.